



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 208/91

DEFINE CRITÉRIO PARA COBRANÇA DA TAXA
DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

ART. 1º - Definir que estão sujeitos à taxa mensal de iluminação Pública a todos os imóveis do Município, contendo ou não edificação.

ART. 2º - Nas edificações de uso coletivo, a taxa de Iluminação Pública será devida pelas unidades que as constituírem, individualmente.

ART. 3º - Estão isentos de pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis ocupados por órgão do Governo Federal, Estadual e Municipal, autarquias, templo de qualquer culto, partido políticos e instituições destinadas a Educação, Culturas e Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ainda isentos do pagamento da taxa de Iluminação Pública os imóveis situados na zona rural, em localidades não servidas por Iluminação Pública.

ART. 4º - A base de cálculo da taxa de Iluminação Pública é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para este serviço, expressa em megawatt-hora (MWh), definida pelo Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança.

§1º - A sua aplicação se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais.

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 kwh/mês: 2,43% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

De 31 a 100 KWh/mês: 3,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 208/91.

- De 101 a 200 KWh/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 200 KWh/mês: 4,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão).

- Até 30 KWh/mês: 4,14% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 31 a 100 KWh/mês: 4,99% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 101 a 200 KWh/mês: 5,84% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 200 KWh/mês: 6,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 24,86% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 49,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

- Até 1.000 KWh/mês: 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

- De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh.

- Acima de 5.000 KWh/mês: 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Continuação da Lei nº 208/91

§ 2º - Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à taxa de Iluminação Pública no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) da tarifa de fornecimento de Iluminação Pública que poderá ser paga por antecipação.

I - Ocorrendo esta hipótese, a Prefeitura providenciará a cobrança e levará à crédito da conta vinculada, a que se refere o Artigo 6º, as importâncias arrecadadas, informando à ESCELSA o crédito efetuado.

ART. 5º - A cobrança da taxa de Iluminação Pública dos imóveis ligados à rede de distribuição de energia elétrica, será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da concessionária de serviço públicos de energia elétrica, ficando o Prefeito Municipal Municipal autorizado a assinar convênio para este fim.

ART. 6º - Dentre outras condições o convênio estabelecerá a obrigatoriedade da empresa concessionária contabilizar e recolher, mensalmente, o produto da arrecadação da taxa de Iluminação Pública, em conta vinculada a um estabelecimento bancário indicado pela prefeitura, fornecendo a esta, até o final do mês seguinte, o demonstrativo desta arrecadação.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 27 de Dezembro de 1991.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefeito Municipal e afixado no local de costume.


MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE